PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Altera a numeração do parágrafo único e acrescenta o parágrafo 2° no artigo 42 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o § 2º bem como numere o parágrafo único como § 1º com a seguinte redação:

§ 1°. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano iustificável.

§ 2º. A multa civil do parágrafo anterior não se confunde e pode ser cumulada, conforme o caso, com a indenização por danos a pessoalidade.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem por objetivo sincronizar decisões conflitante¹ ocorridas em vários tribunais brasileiros e até mesmo em decisões conflitantes² no próprio tribunal, bem como prestigiar os direitos dos consumidores brasileiros que porventura tenham sido cobrados erroneamente e, que por diversas vezes, não conseguem a reparação na inteireza na justiça.

O Código Civil em seu artigo 186 garante que: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

https://pieconsultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.se am?ca=c481ec00b975a3744b862a64f9fe029f9aeb6fb9b7d2c61e permitindo a cumulação 20160810026298ACJ não permitindo, ambos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.





https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/setembro/supermercado-e-condenado-porexigir-novo-pagamento-para-liberacao-de-compras#:~:text=Supermercado%20%C3%A9%20condenado por%20AR%20%E2%80%94%20publicado&text=O%20Carrefour%20Com%C3%A9rcio%20e%20Ind %C3%BAstria,da%20loja%20com%20os%20produtos.

De igual inteligência, o legislador estatuiu no Código Civil no art. 927 "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dando a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Atualmente, o Código de Defesa do Consumidor, sem a redação apresentada permite que consumidores em situações semelhantes possam receber duas decisões dispares.

Destarte, medida que se impõe é uma prestação jurisdicional mais uniforme e isonômico deste dispositivo legal.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



